

LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2002

“Altera disposições contidas na Lei Complementar n.º 16/2001 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As contribuições previdenciárias para custeio do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS serão de:~~

- ~~I para os Poderes Executivos e Legislativo, incluindo as autarquias e fundações, de 14,9975% (quatorze vírgula nove mil novecentos e setenta e cinco por cento) incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração;~~
- ~~II para os segurados em atividade de 9,9984% (nove vírgula nove mil novecentos e oitenta e quatro por cento) incidentes sobre os valores percebidos à título de remuneração.~~

(Redação do art. 1º dada pela Lei Complementar nº 28 de 23 de dezembro de 2004, que por força do artigo 195, §6º da CF só entra em vigor 90 dias após publicação. Se publicada em 23.12.2004 sua vigência será a partir de 28 de março de 2005)

“Art. 1º - As contribuições previdenciárias para custeio do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS - serão de:

I - para os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as autarquias e fundações de 14,99% (quatorze vírgula noventa e nove por cento), com custo suplementar de 3% (três por cento) durante 35 (trinta e cinco) anos, incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração;

II - para os segurados de 11% (onze por cento) incidentes sobre os valores percebidos à título de remuneração.”

~~Art. 2º O artigo 17 da Lei Complementar n.º 16/2001 passa Ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 17 O valor da cota do salário família, por filho ou equiparado de qualquer condição até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, será calculado com o percentual de 5,32 % (cinco vírgula trinta e dois por cento) por filho ou equiparado, incidente sobre o valor de um salário mínimo vigente na época.”~~

Artigo 2º revogado pelo artigo 17 da Lei Complementar nº28 de 23 de dezembro de 2004

Art. 3º- Passam a fazer parte integrante da Lei Complementar n.º 16/2001 a nota técnica atuarial e o impacto orçamentário anexos a esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de julho de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal